



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2011

De Acordo:

Wilson Carlos Rodrigues Borini
Prefeito Municipal

Birigüi, 04 de julho de 2.011.

OBJETO: *“Registro de Preços para contratação de indústria para confecção de kits de mochilas escolares destinados aos alunos das unidades escolares da rede municipal de educação, podendo ser renovado se houver interesse da administração, conforme especificações do Anexo I.”*

Recursos interpostos pelas empresas **OMEGA PAPER COMÉRCIO DE PRODUTOS ESCOLARES LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob nº 12.545.523/0001-00, e a empresa **EXCEL 3000 MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 04.177.571/0001-57 doravante denominadas **Recorrentes**, ante a empresa **SILVIO BOLSAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.128.245/0001-12, doravante denominada **Recorrida**.

Trata-se de análise dos **RECURSOS** conforme sínteses abaixo:

1. SÍNTESE DAS RAZÕES DOS RECURSOS



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Pretende as empresas **OMEGA PAPER COMÉRCIO DE PRODUTOS ESCOLARES LTDA EPP** e **EXCEL 3000 MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA**, recorrentes, em suma, que seja reformada a decisão do Pregoeiro de excluir as recorrentes da sessão pública do referido certame, não aceitando seus respectivos credenciamentos, mantendo seus envelopes de nº **01 “Propostas”** e de nº **02 “Documentos”** fechados e invioláveis, não permitindo que participassem da etapa de lances.

2. PRELIMINARMENTE

Os **RECURSOS** não reúnem condições de admissibilidade, pois os memoriais de Razões das recorrentes, não foram apresentados, nem tão pouco protocolados em qualquer setor desta Prefeitura. Portanto, não há como se conhecer dos recursos.

4. MÉRITO

Não obstante, também não merecem acolhimento às alegações trazidas pelas Recorrentes pelos motivos a seguir expostos:

Quanto à possibilidade das Recorrentes poderem participar do referido certame, reporta-se às Cláusulas I e II do Edital nº 055/2011 do Pregão Presencial nº 061/2011, que:

I - DO OBJETO

*1.1 - A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA **CONTRATAÇÃO DE INDÚSTRIA PARA CONFECCÃO** DE KITS DE MOCHILAS ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PODENDO SER RENOVADO SE HOVER INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I QUE INTEGRA ESTE EDITAL.*

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Desta forma fica evidente que ambas empresas não reúnem condições de participação no certame, pois, no Contrato Social apresentado pelas Recorrentes, na fase de Credenciamento, apresenta ramo de atividade voltado ao ramo de “**comércio**” de artigos de vários seguimentos. Portanto não pertinente ao objeto licitado, que é a “...**CONTRATAÇÃO DE INDÚSTRIA PARA CONFECÇÃO DE KITS DE MOCHILA ESCOLAR...**”.

Cabe ainda ressaltar que, caso as Recorrentes ao terem ciência do edital, e não concordando com a descrição do “**objeto**”, sentindo-se prejudicadas ou excluídas da disputa, dispuseram de oportunidade para impugná-lo, como previsto nos termos da Cláusula XV do referido edital:

XV - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

15.1 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto a Seção de Licitações, na Rua Santos Dumont, n.º 28, Birigüi (SP), dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.

15.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

Subsidiariamente a Lei de licitações nº 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 13.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Outro ponto a destacar é que a especificação do objeto atendeu em sua plenitude aos princípios básicos da Lei de Licitações 8.666/93, em seu artigo 3º, § 1º, como segue:

Art 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Isto pôde se comprovar pelo grande número de licitantes presentes na sessão pública do referido certame, num total de 24 (vinte e quatro), sendo que 14 (quatorze) Indústrias com ramo de atividade pertinentes ao objeto licitado, o que pode proporcionar a Administração Municipal, obter a proposta mais vantajosa, com lance final no valor de R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais), da empresa **SILVIO BOLSAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, para um valor estimado de R\$ 451.379,66 (quatrocentos e cinquenta e um mil e trezentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos), ou seja, uma economia de aproximadamente 73% (setenta e três por cento) do valor estimado originalmente.

Logo, além da Recorrida ter cumprido todas as exigências editalícias na apresentação de sua documentação no Credenciamento, Proposta e Habilitação, não houve qualquer ilegalidade cometida pelo Pregoeiro e equipe de apoio na condução dos trabalhos do referido certame.

Isto posto, decide-se pelo não conhecimento do recurso interposto por **OMEGA PAPER COMÉRCIO DE PRODUTOS ESCOLARES LTDA EPP** e **EXCEL 3000 MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA**, mantendo-se a



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

ADJUDICAÇÃO da empresa cuja proposta fora vencedora, conforme a decisão tomada em ata.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o expediente à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

Walter Fantoni Júnior
Pregoeiro Oficial